

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL**

Brasília, dia 20 de dezembro de 2022.

À Aline Sodré da Silva, Pregoeira do Município de São Pedro da Aldeia.

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022 – Secretaria Requisitante: SASDH – UASG: 985903.

Prezados Senhores:

**DANIELLA MDL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.102.437/0001-22, com sede em ADE Conjunto 6 Lote 20 Loja 2 Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.987-000, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação (art. 23, Decreto 10.024/19; Art. 21, do Decreto Municipal de São Pedro da Aldeia nº 138/2019) pertinente às cláusulas do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

**Questionamento 01** – Não foi definido no Edital que o pregão eletrônico é exclusivo para Microempresas e para empresas de pequeno porte conforme o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto a seguir:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos **itens de contratação** cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

É necessário que se faça também a modificação no sistema eletrônico do Comprasgov, onde será realizado o devido pregão eletrônico, para o TIPO I – Exclusividade para ME/EPP nos itens cadastrados.

**Questionamento 02** - Foi verificado no item 7.11.2 do edital a exigência de intervalo mínimo entre lances de R\$5,00 (cinco reais).

Visto que os valores estimados por esse órgão já estão dentro do limite de mercado, não seria prudente e razoável que o intervalo mínimo entre lances seja menor que R\$1,00, a fim de não comprometer o andamento da sessão eletrônica? O estabelecimento de intervalo mínimo entre lances no modo de disputa "aberto" deve ser razoável para que não haja restrição na competitividade bem como não impeça que a Administração consiga obter preços melhores.

**Questionamento 03** - Foi estabelecido no item 23.1 do edital o prazo de entrega do objeto em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da ordem de recebimento.

O prazo estipulado por esse órgão é extremamente curto visto que o objeto se trata de uma confecção de uniformes. Além disso, a adoção do pregão eletrônico abriu oportunidade para que empresas de outras regiões/Estados participassem da licitação, ampliando a competitividade. Portanto, é totalmente inviável que uma empresa com sede fora do Rio de Janeiro confeccione/entregue no prazo estipulado. Recomenda-se, no mínimo, 30 dias corridos para prazo de entrega, o que é comum em outros editais com o mesmo objeto.

**Questionamento 04** – Não ficou claro no edital como será a forma de contratação/entrega do objeto. Será realizado somente um pedido contendo todos itens adjudicados para a empresa vencedora? Será uma entrega parcelada?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

---

**DANIELLA MDL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**